

184
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei n.º 118, de 16 de Dezembro de 1953.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal a teor e ele promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a conceder abono de Gratia aos servidores Municipais, na importância de Cr. \$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 2.º — O pagamento será efetuado durante a primeira quinzena do mês de Dezembro do corrente exercício.

Artigo 3.º — Para ocorrer ao pagamento das despesas com a presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ Único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se depois de registrada no livro competente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Dezembro de 1953.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Registrada a folhas n.º 184, do
Livro de Registro de Leis
Laranjal Paulista, 16/12/1953.
Warcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.